



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DA PONTE PENSA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2023

“Autoriza o Município de Santana da Ponte Pensa a celebrar convênio com o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Santa Fé do Sul - SP”.

VAGNER HERNANDES, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º. Fica o Município de Santana da Ponte Pensa autorizado a celebrar convênio e a transferir recursos financeiros durante o exercício de 2023, através de Termo de Fomento ao Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Santa Fé do Sul - SP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 49.025.299/0001-28, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), repassados em cotas mensais, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com efeitos a partir de janeiro de 2023.

Parágrafo Único: - O objetivo deste convênio é atender às pessoas idosas de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade ou de exclusão social, que necessitam de serviços e programas de atendimento ao idoso no campo da assistência social.

ARTIGO 2º. O valor global estipulado no presente convênio está descrito no plano de trabalho, e será pago em parcelas mensais, conforme relatório de atendimento apresentado pela entidade, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, podendo o valor ser alterado de acordo com os critérios estabelecidos em aludido termo.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, onerando a Prefeitura Municipal na seguinte dotação Orçamentária:

02 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

020210 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 241 00851227 – SUBVENÇÃO LAR DOS VELHINHOS

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE 001 – FICHA 166



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DA PONTE PENSA
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa/SP, 07 de fevereiro de 2023.

VAGNER HERNANDES
- Prefeito Municipal -

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Izete Apda Teixeira Soratto
Setor Tributos